

Deliberação nº 03/2013

O Conselho Geral da Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos (ANMCV), reunido durante o dia 6 de Dezembro de 2013, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Santa Cruz, na sua Sessão Ordinária, delibera, sob proposta do Conselho Directivo, nos termos da alínea b) do artigo 13º dos seus Estatutos, publicado no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 21 de Agosto de 2001, aprovar o Orçamento, que baixa em anexo, relativo ao ano de 2014.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS (ORÇAMENTO 2014)

Económica	Descrição	Valor
0.1	RECEITAS	
01.03	Tansferências	25.046.024,00
01.03.02	De Organizações Internacionais	6.205.300,00
01.03.02.01	Correntes	6.205.300,00
01.03.02.01.01	Nações Unidas	4.000.000,00
01.03.02.01.04	Projecto Linha de Crédito	2.205.300,00
01.03.03	Das Administrações Públicas	18.840.724,00
01.03.03.01.01	Administração Central	7.000.000,00
01.03.03.01.02	Administração Local	11.840.724,00
01.04	Outras Receitas	1.167.344,00
01.04.02	Venda de Bens e Serviços	996.000,00
01.04.02.01	Venda de Bens Correntes	996.000,00
01.04.02.01.03	Publicações e impressos (Colectâneas)	796.000,00
01.04.02.01.09	Outras	200.000,00
01.04.05	Outras Receitas Diversas e não especificadas	171.344,00
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos Pagamentos	171.344,00
01.04.05.02.01	Devolução Ajudas custo viagem a Madrid 2011	131.344,00
01.04.05.02.02	Dívidas da venda de colectâneas	40.000,00
TOTAL GERAL		26.213.368,00



Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos, na Cidade de Pedra Badejo Santa Cruz, aos 6 de Dezembro de 2013. – O Presidente do Conselho Geral, *Pedro Moreno Brito*.

oço

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação nº 48/2013

de 26 de Dezembro

Que permite a atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública nos bairros da Cidade da Praia

O Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada começou a ser aplicado apenas no Centro Histórico da Cidade, o Plateau, onde foram instalados para o efeito parquímetros.

A Câmara Municipal da Praia aprovou o Regulamento de Atribuição de Lugares de Estacionamento Privativos na Via Pública que vem sendo aplicado também apenas no Plateau.

Considerando a demanda de instituições, serviços e empresas para a atribuição de lugares de estacionamento privativos em outros bairros e pontos da Cidade;

Considerando que o estacionamento privativo aplica-se apenas às entidades previstas no nº 1 do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Lugares de Estacionamento Privativos na Via Pública, como Embaixadas e representações diplomáticas; Estado e demais entidades colectivas públicas; Partidos políticos; Instituições Particulares de Solidariedade Social; Entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse

público; Entidades privadas, por razões de interesse geral, desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua actividade;

A Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do artigo 92º, nº 5, alínea c), do Estatuto dos Municípios, do artigo 2.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e do Regulamento de atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública, na sua reunião ordinária de 26 de Dezembro de 2013, delibera o seguinte:

Artigo 1º

Atribuição

1. É permitida a atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública, em todos os bairros da Cidade da Praia.

2. A atribuição de lugares de estacionamento privativos faz-se mediante requerimento da entidade interessada, nos termos do Regulamento de Atribuição de Lugares de Estacionamento Privativos na Via Pública.

3. A atribuição de lugares de estacionamento privativos pode ser feita de forma faseada de acordo com a existência de condições para tal em determinado bairro, localidade, rua ou avenida, dependendo de parecer técnico da direcção de infra-estruturas e transportes.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Paços do Concelho da Praia, aos 26 de Dezembro de 2014. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*.